

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-09-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

18-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Paula Manuela Branquinho Gonçalves Neto*. — O Oficial de Justiça, *Ana Rasquinho*.

304932344

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO MONTIJO

Anúncio n.º 10959/2011

**Insolvência pessoa singular (Apresentação)
Processo n.º 1363/11.8TBMTJ**

N/ Referência 3219486

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificadas em que é Insolvente Carina Emídio Correia, solteira, NIF: 210973323 e residente na Rua Cidade de Beja, 24, R/C Dto., 2870-136 Montijo.

Ficam notificado todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado por decisão datada de 14.07.2011, proferida às 12h30 m, prosseguindo os seus termos como incidente limitado — artigo 232.º/5, do CIRE.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente — artigos 230.º/1/d) e 232.º/2, ambos do CIRE.

Efeitos do encerramento: cessam todos os direitos decorrentes da declaração de insolvência, pelo que o devedor recupera o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do preceituado no artigo 234.º/1/a), do CIRE, cessando as atribuições de Administrador de Insolvência, Jorge Fialho Faustino, com escritório na Rua da Capela, 14 — 2475-109 Benedita, excepto as relativas à apresentação de contas e as trâmites de qualificação de insolvência — artigo 233.º, /1/c), do CIRE. Todos os credores da insolvência podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos, sem prejuízo do que dispõe o artigo 242.º do CIRE. Os credores da massa insolvente podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º/1/d), sem prejuízo do que dispõe o artigo 242.º, ambos do CIRE.

15.07.2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Matos*. — O Oficial de Justiça, *Sandra Madruga*.

304924017

TRIBUNAL DA COMARCA DE NELAS

Anúncio n.º 10960/2011

A Dr.ª Maria Teresa de Amorim Braz, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que nos autos de prestação de contas n.º 394/08.0TBNLS-E, são os credores e a insolvente Garagem Irmãos Ramos Pinto, L.ª, NIF 500124604, sede no Largo da Republica, 3520 Nelas, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência destituído Dr. Rui Silva (Artigo 64.º n.º 1 CIRE). O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

13 de Julho de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Teresa de Amorim Braz*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Santos*.

304921377

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Anúncio n.º 10961/2011

Processo 6541/11.7TBOER

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Devedor: — Elisabete Maria Ferreira Mesquita
Credores: Cofidis.; Barclays Finance; EDP Serviço Universal, SA; SMAS-Oeiras e Amadora

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Oeiras, 2.º Juízo Competência Cível de Oeiras, no dia 11-07-2011, às 11:45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Elisabete Maria Ferreira Mesquita, estado civil: divorciada, NIF — 154667102, Endereço: Largo Alberto Sampaio, 1 r/c Dt.º., 2795-007 Linda-a-Velha.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Mário Daniel Martins Ferreira Alemão, Endereço Lg. Prof. João Cid dos Santos, 10-1.º D, 2795-104 Linda-a-Velha.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.